

EXTRATO/RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**PROCESSO Nº 137/2025 | CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA **BANDA PAI E FILHO**, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 14H00, NO PARQUE PRINCESA ISABEL, MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, EM COMEMORAÇÃO AOS 112 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art 74, II, da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADA: JAIR ROSSETI SILVEIRA 98135686900 (47.006.157/0001-98).

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 21/08/2025 à 20/10/2025.

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Banda PAI E FILHO visa compor a programação cultural e artística das festividades de comemoração aos 112 anos de emancipação políticoadministrativa do Município de Orleans, com apresentação marcada para o dia 29 de agosto de 2025, às 14h, no Parque Princesa Isabel. A inclusão do show tem como finalidade fomentar o turismo, valorizar a cultura local e proporcionar lazer gratuito à população, alinhando-se ao calendário oficial de eventos do município.

II. DO PREÇO

A definição do valor estimado para a contratação da Banda Pai e Filho foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a bandas locais e em banco público de preços. Foram considerados os seguintes parâmetros: Prefeitura de Nova Veneza/SC (R\$ 3.500,00), PNCP - Vila Rica/MT (R\$ 2.500,00) e PNCP - Cariacica/ES (R\$ 2.000,00). A média aritmética apurada corresponde a R\$ 2.666,67, valor que reflete a prática de mercado para apresentações de porte equivalente, assegurando a vantajosidade e a conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A contratação da Banda Pai e Filho integra a programação cultural do aniversário de 112 anos de emancipação político-administrativa do Município de Orleans, com apresentação gratuita à comunidade no dia 29 de agosto de 2025, às 14h00, no Parque Princesa Isabel. A escolha fundamenta-se na relevância regional da banda, que possui apelo junto ao público local e contribui para a valorização da cultura comunitária, promoção do lazer e fortalecimento da identidade municipal. Além disso, por se tratar de atividade artística singular, a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição. Dessa forma, a medida atende ao interesse público, ao planejamento cultural do Município e aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a Administração Pública.

III. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA

É dispensável a utilização da plataforma eletrônica de contratação tendo em vista que não será realizada disputa eletrônica de preços, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, por tratar-se de fornecedor exclusivo, tendo em vista a necessidade de manutenção da garantia do veículo.

Orleans – SC, 21 de agosto de 2025.

Fábio Salvador
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO